



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Código eletrônico: 61

Interessado: Campus de Abaetetuba

Assunto: Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Educação do Campo

PARECER N.: 010/2015

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO

O presente parecer trata do processo de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Educação do Campo, do Campus de Abaetetuba, analisado na Câmara de Ensino de Graduação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEPE).

O objetivo do Curso de Licenciatura em Educação do Campo ? PARFOR é formar professores para o exercício da docência nos sistemas públicos de Educação Básica que já atuam nas escolas do campo.

O perfil do egresso desejado pelo Curso de Licenciatura em Educação do Campo ? PARFOR é o do profissional com sólida formação teórico-prática na área do conhecimento de Ciências Naturais, que lhe possibilite associar os conteúdos curriculares e os saberes da experiência às necessidades e realidade do campo.

O Curso de Licenciatura em Educação do Campo-PARFOR, do Campus de Abaetetuba conta com uma infraestrutura de sete docentes, todos em regime de dedicação exclusiva, sendo: quatro doutores e três mestres. Este funciona no Campus Universitário de Abaetetuba e utiliza toda a sua infraestrutura tais como, salas de aula, salas para professores, auditórios, bibliotecas, laboratórios e a Secretaria.

ANÁLISE

As características gerais são:

? Modalidade Oferta: Presencial

? Ingresso: Plataforma Freire / MEC

? Vagas: 40

? Turno: Integral

? Total de Períodos: 8

? Duração mínima: 4.00 ano(s)

? Duração máxima: 6.00 ano(s)

? Forma de Oferta: Modular

? Carga Horária Total: 3440

? Título Conferido: Licenciado em Educação do Campo

? Período Letivo: Intensivo ;

? Regime Acadêmico: Seriado

O curso é estruturado a partir de quatro trê descritos no Quadro 1.

Quadro 1. Estrutura do curso

Núcleo - Formação Horas

I. Formador 1.920

II. Formador específico 1320

III. Integrador 200

Total 3440

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser ofertado no 8º bloco e terá a duração de 60 (sessenta) horas. A definição do tema deverá alinhar-se aos interesses de pesquisa dos professores-orientadores e, em conjunto com os orientandos, será elaborado o plano de desenvolvimento da atividade.

Os alunos da Licenciatura em Educação do Campo ? PARFOR deverão cumprir 405 (quatrocentas e cinco) horas de Estágio Curricular Supervisionado em instituições de ensino público, municipais e estaduais, escolas comunitárias e em instituições não formais de ensino localizadas no campo.

As Atividades Complementares de cunho acadêmico-científico-culturais, desenvolvidas no Tempo-Universidade e no Tempo-Comunidade deverão perfazer 200 (duzentas) horas e serão definidas pelo Conselho da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia em regulamentação específica.

A prática como componente do currículo de Licenciatura em Educação do Campo ? PARFOR contabiliza 444 (quatrocentas e quarenta e quatro) horas, constituídas por parte da carga horária de atividades curriculares obrigatórias e de caráter teórico-prático, propiciando ao discente a vivência de situações didáticas, já no primeiro período letivo do curso.

A avaliação da aprendizagem se fará presente de forma permanente ao longo do processo. No processo de desenvolvimento das atividades curriculares, o PPC prevê ao fim de cada período letivo, um processo de avaliação da condução metodológica do Curso.

II - PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto Pedagógico do Curso de Educação do Campo /PARFOR, do Campus de Abaetetuba, foi aprovado na Congregação do Campus de Abaetetuba e no Conselho da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas. Este contempla competências que estão compatíveis com os objetivos do curso e o perfil do egresso, demonstrando compromisso com a formação de professores para atuação no campo, contribuindo para a consolidação das pesquisas na área. Este projeto está de acordo com todas as normas estabelecidas pela UFPA e atende:

- 1- Pareceres CNE/CES nº21/2001 e 28/2001, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica;
- 2- Resolução CNE/CP nº 1/2002, que institui Diretrizes curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica;
- 3- Lei nº 9.795/99, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental;
- 4- Resolução nº 1/2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos;
- 5- Decreto nº 5.626 de 22/12/2005, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais ? LIBRAS;

Recomendo aos demais Conselheiros da Câmara de Ensino do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão a aprovação deste e o conseqüente encaminhamento dos presentes autos ao Plenário do CONSEPE para ser aprovado.

Terezinha Ferreira Oliveira

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino de Graduação acompanha o voto do Relator.

Sala de sessões, em 18 de Agosto de 2015

Ana Letícia Raiol Corrêa

Jane Felipe Beltrão

Maria Ataíde Malcher

Maria da Conceição Gonçalves Ferreira

Marília de Nazaré de Oliveira Ferreira

Roberta Helena Moraes Tillmann

Tadeu Oliver Gonçalves